



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
7ª Superintendência – Gabinete da Superintendência

CONVÊNIO Nº 03/2015

Convênio de Cooperação Técnica entre a **União**, por Intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo **Departamento da Polícia Rodoviária Federal**, através da **Sétima Superintendência de Polícia Rodoviária Federal**, e o **Município de Curitiba**, com objetivo de delegar ao Município de Curitiba a fiscalização de trânsito na Rodovia Federal BR-476 (Linha Verde), no que tange ao tráfego similar ao de Perímetro Urbano, sendo limitada a circunscrição territorial.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SÉTIMA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, órgão integrante da estrutura do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0113-32, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Substituto, **RICARDO ELIAS GAGINI PAGANI**, designado por meio da Portaria SE/MJ nº 1014/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 02 de outubro de 2014, no exercício de suas competências legais, em especial daquelas atribuídas pelo Regimento Interno do DPRF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.375/2007, publicada no D.O.U. nº 150, de 06 de agosto de 2007, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, com endereço na BR 476, nº 10.150, km 130,8, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.005.001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **GUSTAVO BONATO FRUET**, em conformidade com o Processo nº 08659.013379/2015-80, observadas as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio, amparado nos artigos 7º, 24, incisos VI e VII e 25 do Código de Trânsito Brasileiro, tem como objetivo estabelecer mútua cooperação entre os participantes, delegando ao CONVENENTE a competência de autoridade de trânsito para exercer a fiscalização do trânsito conforme disposto na Resolução 66/98 do CONTRAN, no perímetro urbano da rodovia federal BR 476, no trecho que compreende os quilômetros 120,700m ao 142,800m.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
7ª Superintendência – Gabinete da Superintendência

O presente convênio não exclui a atuação do CONCEDENTE no trecho da rodovia federal BR 476 delegado ao CONVENENTE, sendo de caráter complementar, proporcionando maior segurança para os usuários da via, buscando a redução do número de acidentes de trânsito.

Cláusula Segunda – Das notificações

As infrações constatadas pelos agentes de trânsito do CONVENENTE serão autuadas em seus próprios autos de infração e os procedimentos de autuação e aplicação de penalidade serão realizados igualmente pelo sistema do CONVENENTE, não recaindo sobre o CONCEDENTE nenhum ônus nem a ele será creditado qualquer valor da arrecadação das multas.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

3.1 – Das obrigações do CONCEDENTE.

- a) Delegar ao CONVENENTE o as competências para executar, conforme objeto do presente Convênio, a fiscalização de trânsito no que é de sua competência conforme disposto na Resolução 66/98 do CONTRAN;
- b) Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste convênio através de um servidor ou comissão designada para este fim;
- c) designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente convênio.

3.2 – Das Obrigações do CONVENENTE

- a) executar em regime de cooperação com o CONCEDENTE, a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as multas, assim como as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada no âmbito de suas atribuições conforme Art. 24, VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 66/98 e 121/01 do Contran;
- b) designar efetivo suficiente para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficiente e segura;
- c) utilizar nas autuações feitas por seus agentes auto de infração que cumpra a legislação vigente;
- d) encaminhar aos órgãos executivos de trânsito de origem do documento de habilitação do infrator os arquivos para computação de pontos aos condutores penalizados por infração de trânsito resultante de autos de infração lavrados por seus agentes;
- e) responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes;



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
7ª Superintendência – Gabinete da Superintendência

- f) julgar as defesas de autuações apresentadas e os recursos interpostos em 1ª e 2ª instâncias, quando for o caso, aplicando todos os efeitos legais previstos na legislação de trânsito;
- g) prover a estrutura adequada e necessária ao estabelecimento da Comissão de Análise de Defesa da Autuação – CADA, assim como da JARI, destinadas ao julgamento das defesas apresentadas e recursos interpostos contra as autuações e penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, nos termos da legislação vigente;
- h) designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das prestações destes serviços causados a terceiros e/ou ao patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito, fornecendo adequado treinamento e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham no cumprimento das obrigações do presente Convênio;
- j) o CONVENENTE é responsável pela sinalização diuturna das obras municipais que eventualmente venham a ocorrer na rodovia, nos termos do Art. 95, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) fazer a divulgação do presente convênio através dos meios de comunicação e placas informativas dispostas ao longo do perímetro delegado.
- l) Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito- FUNSET o percentual de 5%, estabelecido pelo parágrafo único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados.

Cláusula Quarta – Aplicação dos Recursos Financeiros

Conforme Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o CONVENENTE aplicará a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, fiscalização e educação de trânsito, não havendo repasse financeiro ao CONCEDENTE advindo da arrecadação das multas de trânsito impostas advindas do presente convênio.

Cláusula Quinta – Da Vigência do Convênio

O presente termo de Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por meio de Termo Aditivo.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
7ª Superintendência – Gabinete da Superintendência

Cláusula Sexta – Da Renúncia e da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes de comum acordo ou em face do descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento, ou ainda, pela superveniência da lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se que os celebrantes são responsáveis pelas obrigações assumidas no prazo de vigência, e cumpridas as exigências do Art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/93, sendo que poderá ser efetuado Termo de Conclusão do Convênio para disciplinar situações que se encontrarem pendentes.

6.1 Constituem motivo de rescisão:

- a) inexecução total ou parcial do Convênio;
- b) não cumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, das especificações e prazos;
- c) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação às partes convenientes;
- d) desatendimento de determinações regulares da autoridade fiscalizadora da execução do convênio;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o Convênio;
- f) demais motivos elencados nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 no que couber.

Parágrafo único: a transferência definitiva do patrimônio da União ao município de Curitiba do trecho de rodovia federal objeto do presente convênio, e a consequente municipalização da via, é causa de extinção tácita independente do decurso de prazo ou manifestação dos partícipes.

Cláusula Sétima – Da Publicação

Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente Convênio nos respectivos Diários Oficiais, e, em sendo necessário, em jornais de grande circulação regional, conforme disciplina o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo remeter cópias dos mesmos aos órgãos de controle interno e externo da União e do Município de Curitiba, bem como procederão, se for o caso, ao competente registro no Órgão próprio, nos termos da legislação pertinente.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
7ª Superintendência – Gabinete da Superintendência

Cláusula Oitava – Da Alteração

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado durante sua vigência mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direito, a melhor solução visando à realização satisfatória dos objetivos deste Convênio.

Cláusula Décima – do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Paraná – Subseção de Curitiba para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

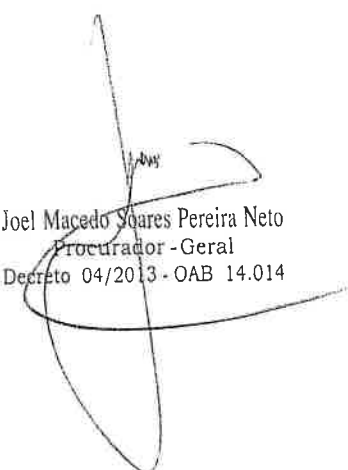
E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Curitiba, 21 de agosto de 2015.


Ricardo Elias Gagini Pagani
Superintendente Regional Substituto
7ª SRPRF-PR/DPRF-MJ


Gustavo Bonato Fruet
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Curitiba

Testemunhas:


Joel Macedo Soares Pereira Neto
Procurador - Geral
Decreto 04/2013 - OAB 14.014


Luiza Simonelli
Secretária
Matrícula 177632
SETRAN